

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****ADITIVA**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN** e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

**Parágrafo primeiro** - A gratificação disposta no caput não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

**Parágrafo segundo** - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Isaac Sidney Menezes Ferreira  
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte  
Diretor de Relações Institucionais,  
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Daniel de Castro Borges  
Diretor

Daniel Sposito Pastore  
Diretor

Fabiana Silva Ribeiro  
Superintendente de Recursos  
Humanos

Juliano Ribeiro Marcílio  
Diretor

Thiago Afonso Borsari  
Diretor

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FEEB SP/MS

David Zaia  
Presidente

Luís Rosas Júnior  
OAB/SP 187.205

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Ana Stela Alves de Lima  
Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO

João Possebon Neto  
Secretário de Finanças

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO

Reginaldo Lourenço Breda  
Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE TUPÃ

Carlos Roberto Lopes Bueno  
Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Ronaldo Silvino  
Presidente

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA, SINDICATO  
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA  
E REGIÃO, , SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO  
CARLOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, SINDICATO  
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CORUMBÁ - MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ - MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ - MS E SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS - MS E  
REGIÃO

David Zaia  
Presidente

Luís Rosas Júnior  
OAB/SP 187.205